



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**LEI Nº 5.034, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

**Dispõe sobre a instituição de meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue fidelizados, no Município de Mauá e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 80/2014 – Autoria do Vereador Rogério de Paula Costa (Kuka)

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue fidelizados, e doadores de órgãos, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer no âmbito do Município de Mauá.

**Parágrafo único.** São considerados locais públicos de cultura, esporte e lazer, para efeitos desta Lei, teatros, museus, cinemas, casas de espetáculos, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, estádios e congêneres.

**Art. 2º** A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de data, horário, local ou cota.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue fidelizados aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangues dos hospitais de São Paulo, identificados por documento oficial, expedido pela Secretaria do Estado da Saúde.

**Parágrafo único.** Fará jus ao benefício de que trata a presente Lei, o doador regular que:

I. Se do sexo feminino, doar sangue no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) vezes ao ano;

II. Se do sexo masculino, doar sangue no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) vezes ao ano.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**Lei nº 5.034/2015 – Fls. 02.**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 24 de abril de 2015, 60º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

**Matheus Martins Sant'Anna**  
Diretor Geral